



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

MOÇÃO DE APOIO Nº DE 2023
(Do Sr. Juninho do Pneu)

Apresentação: 03/10/2023 20:23:47.947 - CVT

REQ n.125/2023

Requer a aprovação da Moção de Apoio para a exclusão das bicicletas e suas partes da incidência do Imposto Seletivo, proposta na PEC 45/2019, que dispõe sobre a Reforma Tributária.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno, que seja aprovada a Moção de Apoio para a exclusão das bicicletas e suas partes da incidência do Imposto Seletivo, proposta na PEC 45/2019, que dispõe sobre a Reforma Tributária.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da PEC¹ 45/2019, que propõe a reforma tributária do consumo, trata primordialmente, da implementação de dois novos tributos, a CBS² e o IBS³. Essas novas exações trarão maior simplicidade ao atual sistema, justamente por promoverem uma sistemática não cumulativa, com legislações uniformes e base de incidência bem definida.

Por outro lado, a PEC 45/2019 criou, também, através da inclusão do inciso VIII ao artigo 153 da CF⁴, a previsão de um Imposto Seletivo – “IS” em substituição ao IPI⁵, que será instituído pela União e incidirá sobre todos os bens e/ou serviços tidos por prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, vindo a ser, posteriormente, regulamentado em Lei Complementar⁶.

1 Proposta de Emenda à Constituição.

2 Contribuição sobre Bens e Serviços.

3 Imposto sobre Bens e Serviços.

4 Constituição Federal.

5 Imposto sobre Produtos Industrializados.

6 “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...)

VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. (...”)





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 03/10/2023 20:23:47.947 - CVT

REQ n.125/2023

Contudo, de acordo com a redação proposta para o § 1º do artigo 92-B do ADCT⁷, o IS poderia ter **sua incidência ampliada** “para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio”, existentes em 31 de maio de 2023, “garantindo tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas”.

Pela aplicação do artigo 92-B do ADCT, quando o bem fabricado em outra região do país concorrer com a produção da ZFM, poderá ser onerado pelo IS. Ou seja, a tributação seletiva passa a se tornar ordinária e incidente sobre bens que estão fora do escopo do artigo 153, inciso VIII da CF.

Em verdade, a ampliação irrestrita da incidência do Imposto Seletivo poderia levar a resultados indesejados e até mesmo desastrosos para a política ambiental brasileira.

Há que se recordar que o Brasil é signatário do Acordo de Paris e se comprometeu a adotar políticas de transição para a economia de baixo carbono, como a redução de 37% das emissões até 2025 e 50% até 2030, alcançando a neutralidade climática até 2050.

Para alcançar tal objetivo, muito precisará ser feito na área de energia, especialmente em relação a transportes, o setor de maior consumo de combustíveis fósseis no país e, consequentemente, o principal subsetor energético que mais emite gases de efeito estufa no país.

Daí a necessidade de estimular-se a adoção de modais alternativos de transporte, em especial aqueles classificados pelo Código de Trânsito como de propulsão humana – ou seja, que exigem esforço humano, e não a queima de combustíveis para sua propulsão.

Nesse contexto, imagine-se o contrassenso que seria tributar a produção de bicicleta - produto que promove qualidade de vida a partir da mobilidade e atividade física - somente para estimular a industrialização no âmbito da ZFM. Onera-se pelo IS um bem que promove **saúde** e que contribui com o **meio ambiente**, mediante a descarbonização da matriz de transporte, na contramão daquilo que o artigo 153, VIII, visa proteger.

Em realidade, a Reforma Tributária deveria estimular a indústria da bicicleta e não a prejudicar. Segundo levantamento realizado em 2020 pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike, as indústrias de bicicletas sofrem com uma alta carga tributária, de 80,3%, muito acima de países da União Europeia, Estados Unidos

⁷ Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



* C D 2 3 4 2 4 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 03/10/2023 20:23:47.947 - CVT

REQ n.125/2023

e Japão⁸, e, supreendentemente, acima de bens produzidos no Brasil que podem gerar externalidades negativas, como veículos automotores movidos a combustível fóssil e tabaco, tributados em média a 42%⁹ e 73%¹⁰, respectivamente.

Adicionalmente à mitigação das mudanças do clima, tem-se que a utilização de bicicleta é determinante para a mitigação de outros efeitos adversos à mudança do clima, como a poluição sonora, a produção de resíduos gerados pelo transporte motorizado e da contaminação de solo e água pelo vazamento de óleo, combustíveis e outros efluentes líquidos¹¹.

E não é demais lembrar que a busca pela externalidade ambiental positiva é uma das pautas da Suframa¹², autarquia responsável pela administração da ZFM.

Não se está aqui pleiteando a extinção do tratamento diferenciado e privilegiado à ZFM. Existem inúmeros outros mecanismos fiscais - por meio do IBS e CBS, por exemplo - e financeiros, para se manter esse modelo econômico constitucionalmente protegido. De qualquer modo, ainda que se amplie a incidência do IS para produtos que concorram com a ZFM, deve ser garantido tratamento diferenciado para aqueles que se apresentam como opções sustentáveis.

Portanto, solicitamos apoio dos nobres pares aprovação da valorosa moção de apoio, que tanto significará para o setor de bicicletas.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2023.

**Deputado JUNINHO DO PNEU
(UNIÃO-RJ)**

⁸ Aproximadamente 29%, 17% e 8%, respectivamente, considerando uma bicicleta de valor comum a mil dólares. Ofício 002/2020. Ref. Manifestação sobre alteração tarifária permanente para componentes de bicicletas proposta pelo governo argentino.

⁹ Dados Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) - Desempenho da Indústria Automobilística Brasileira em Fevereiro de 2022.

¹⁰ De acordo com o estudo “Avaliação da reforma tributária do tabaco e os efeitos do mercado ilícito no Brasil”, p. 18.

¹¹ Disponível em: https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/03/06_06_2014_14_49_analise_economica.pdf, acesso em 06.set.2023.

¹² Superintendência da Zona Franca de Manaus.



* C D 2 3 4 2 4 1 6 4 7 2 0 0 *